



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.441 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Isolina Sales de Lima, do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Brígida Ipiranga, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3 de junho de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iracema Aramantina de Mattos Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Daniel da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1.º de agosto de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Reimunda Alves de Alcantara, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Reimunda de Freitas Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Gracilucia Duarte Damasceno, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Expedita Costa Silva, para exercer, interinamente, o cargo

de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Palácio do Governo do Estado
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Isolina Sales de Lima, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Trindade do Nascimento, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Zelia Ferreira Modesto, no cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Benigna de Vasconcelos Costa, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zizina de Araújo Pontes, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benvidinha dos Santos Figueiredo, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. Secretário de Estado, do Governo.
Em 7-10-60.

Ofícios:
N. 383, da Associação Comercial do Pará, mantenedora da Escola de Química Industrial do Pará, solicitando o pagamento da quantia de Cr\$ 500.000,00 correspondente ao auxílio concedido pe-

lo Estado à manutenção da referida Escola. — A Secretaria de Finanças para informar.

— N. 233, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Ivo Pessoa Cunha, Diarista daquela Imprensa solicitando equiparação. — Ao D.S.P. para parecer.

— N. 1126, da Inspeção Regional de Belém (Serviço do acordo), solicitando autorização para venda de um (1) bovino da raça-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Nelore, denominado "Quociente

de S/n 137. — Autorizo.
—S/n da Paróquia de São Caetano de Odivelas, solicitando o pagamento de Cr\$ 50.000,00 como auxílio do Governo do Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

—N. 1131, do Presidente da Comissão de Salário Mínimo da 2.ª Região, comunicando que em data de 23 do mês p. findo assumiu o cargo de Presidente da aludida Comissão. — Acusar e agradecer.

—N. 564, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, comunicando que assumiu o cargo pelo prazo de 2 meses durante o impedimento do titular efetivo. — Acusar e agradecer.

—N. 190, dos Serviços de Transportes do Estado, encaminhando o pedido de contagem de tempo de serviço de Ernani Ferreira da Costa, Chefe de Depósito, lotado naquele Serviço de Transporte do Estado. — Ao D.S.P.

—N. 227, da Imprensa Oficial, encaminhando o laudo médico de José Vitor dos Santos, para efeito de licença. — Concedo 60 dias de licença de acordo com o laudo médico.

—N. 1130, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), solicitando o pagamento das contas, correspondente a transportes efetuados em navios da SNAPP. — Ao D.S.P. para empenhar e à Secretaria de Finanças para pagar.

—N. 335, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento da Rui das Chagas de Nazaré, Chefe de Divisão de Engenharia daquela Secretaria, solicita a sua efetividade no referido cargo. — Deferido de acordo com o parecer da C.J. do D.S.P. Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

—N. 778, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico de Paulo Rego Barros de Oliveira, funcionário daquela Secretaria, para efeito de licença. — Concedo 60 dias de licença de acordo com o laudo médico. Ao DSP.

—N. 590, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento do funcionário Francisco de Souza Barros, solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço. — Ao parecer do D.S.P.

—N. 384, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o "Boletim de Informações", daquela Biblioteca, referente ao mês de Agosto p. findo. — A S.E.G. para acusar e agradecer.

—N. 136, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o requerimento de Maricilda Reis Marques, funcionária daquele Departamento, solicitando efetividade no cargo de auxiliar de escritório. — Deferido de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado. Ao D.S.P. para os devidos fins.

—N. 18, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP), enviando as Portarias de ns. 500 a 502 daquela COAP. — Acusar.

—S/n da Paróquia de Marapanim, solicitando o pagamento de importância de Cr\$ 10.000,00 concedido pelo Governo do Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

—S/n da Paróquia de Marapanim, solicitando o pagamento do auxílio de Cr\$ 30.000,00 concedido pelo Governo do Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

—N. 79, do Conselho Rodoviário, comunicando que consignou na ata de seus trabalhos, um voto de louvor ao Governador do Estado pelo término do asfaltamento do trecho Capanema-Regança, como também pelo relevantes serviços que vem prestando ao Estado. — Acusar e agradecer.

—N. 324, do Departamento de

Aguas, encaminhando o requerimento de Luiz Dantas Filgueiras, funcionário daquele Departamento solicitando o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido de acordo com o parecer da C.J. do D.S.P.

—N. 1131, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, encaminhando conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas pelos navios dos SNAPP, conforme requisição da S.E.G. — Ao D.S.P. para empenhar e à Secretaria de Finanças para o pagamento.

—N. 612, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Carlos Martins de Souza, lotado naquela Secretaria, solicitando inscrição de seus filhos menores de não parecer do D.S.P.

—N. 611, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Tércio Penha, diarista daquela Secretaria, solicitando a sua equiparação. — Ao D.S.P. para parecer.

—N. 605, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Manoel da Silva Pereira, Agrimensor daquela Secretaria, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo. — Ao D.S.P. para opinar.

—S/n da Paróquia de São Caetano de Odivelas, solicitando o pagamento do auxílio de Cr\$ 50.000,00, concedido pelo Governo do Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

—N. 231, da Imprensa Oficial, solicitando providências no sentido de ser pago aquela Repartição, o Crédito Especial, para pagamento das folhas dos Diaristas, referente ao mês de Dezembro de 1959, no valor de Cr\$ 147.742,40. — Ao Secretário de Finanças para os devidos fins.

Despachos exarados pelo Exmo.

Sr. Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo
Em 19, 19

Petições:

0251 — João Ferreira Bentes, funcionário estadual aposentado, solicitando o pagamento referente ao reajustamento dos seus vencimentos na importância de Cr\$ 32.000,00 — A SEG. para preparar Mensagem à Assembleia Legislativa.

0281 — Sofia Tereza Cortez de Sousa, professora, solicitando nomeação para o Grupo Escolar "Dr. Freitas" — Informe-se à interessada.

0301 — Elvira Santos Watrin, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 7.550,00, como auxílio-funeral, a vista do falecimento do seu esposo — Ao D.S.P. para os devidos fins.

0293 — Antonio de Pádua Maciel da Silveira, funcionário público, solicitando que lhe seja fornecido por certidão, para efeito de ser computado em sua ficha de assentamentos individuais, o tempo de serviço prestado a este Estado — A S. E. F., para providencia.

0277 — João Francisco Ferreira, estabelecido em Abaetetuba, propondo a compra de uma caldeira tubular, pela quantia de Cr\$ 50.000,00 — Ao parecer e avaliação do Dr. Secretário de Obras.

0254 — Oscar da Gama Feio, veterinário, Diretor do Departamento de Fomento Animal da SEP solicitando o pagamento de suas diárias — Autorizo o pagamento nos termos do parecer da C. J. do D. S. P. A S. E. F.

0287 — Artur da Silva Pereira, requerendo título definitivo da

terreno agrícola n. 127, no município de Igarapé-Açu — A S. O. T. V.

0289 — Sandoval Ferreira Martins, funcionário público, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio Rural da SEG, solicitando adicionais por tempo de serviço.

0289 — Petição — A SEG, para Mensagem ao Legislativo.

0233 — Conservatório de Belas Artes do Pará, solicitando a concessão de um auxílio com que possa fazer face às dificuldades que tem enfrentado para aquisição de sua sede própria — Arbitro em Cr\$ 60.000,00.

0290 — Mário da Silva Machado, ex-Prefeito Municipal de Gurupá, solicitando seu aproveitamento na vaga de Escrivão da Coletoria de Renda do Estado, em Gurupá — Informe o DEP.

0288 — Leonilo Lopes Rodrigues, solicitando aumento de aluguel de sua casa, aonde funciona a escola estadual do município de Baião — Informe à SEC.

0117 — Maria de Lourdes Torres dos Santos, solicitando pagamento de vencimentos atrasados — A SEG, para confeccionar Mensagem à Assembléia Legislativa.

0199 — Albertina de Azevedo Barreiros, funcionária aposentada, lotada nas escolas reunidas de Itupiranga, solicitando pagamento de sua gratificação-adicional, a partir de janeiro de 1955 a dezembro de 1959 — A SEG, para preparar a competente Mensagem à Assembléia Legislativa.

0285 — Vitorina Mercês Gonçalves, ocupante efetivo do cargo de Revisor, lotado na Imprensa Oficial, servindo atualmente na B. A. P., solicitando noventa dias de licença — Ao parecer do D. S. P.

0233 — Maria do Espírito Santo Silva, professora de 2ª. entrância, subúrbio da Capital, aposentada, solicitando que seja incorporado ao provento de sua aposentadoria a vantagem da função gratificada que exerceu até a data de sua aposentadoria — Ao D. S. P., para opinar.

0200 — Maria José França de Oliveira, viúva do Deputado Sandoval Bittencourt Oliveira, requerendo a inclusão de seu nome no rol das participantes da pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 — Ao D. S. P., para informar se o referido foi deputado ou suplente eleito.

0286 — Casa do Filho do Seringueiro, Ananindeua, solicitando o pagamento da quota de Cr\$ 110.000,00, que se acha consignado no Orçamento do Estado neste ano financeiro de 1960 — A S. E. F., para informar.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em, 7/10/1960.

Petições:

6.712 — Raimundo Silva da Rocha. — A Secretaria de Estado do Governo.

6.710 — Antonio Alberto Leonidas de Oliveira — A Secretaria de Segurança.

5.888 — José Justino Cordovil. — Inscreva-se.

5.784 — Raimunda da Silva Barros — Relacione-se.

6.005 — Onelde de Jesus Mi-

randa; 6.004 — Petronila Maria Milhomens Pereira; 5.783 — Rutelira Oliveira Pinheiro da Silva; 5.782 — Maria José Pinheiro Chaves; 5.781 — Maria Celeste da Costa Oliveira; 5.421 — Maria de Nazaré Nunes Lima; 5.553 — Maria Francisca Boa-Morte; 6.714 — Iolete Flexa da Silva; 6.716 — Joaquina Carvalho de Lima; 6.717 — Laura Alves Maia; 6.720 — Terezinha Lucia Ferreira Chermont; 6.714 — Clodineá de Andrade; 6.725 — Mariana de Oliveira Freitas — Baixe-se o ato.

6.694 — Plínio dos Santos; 6.693 — José Maria Amorim; 6.528 — Bartolomeu Barroso Amaral; 6.713 — Arnaldo Siqueira Batista; 6.711 — Dionísio Demétrio Moreira; 6.709 — Nélso David Pantoja Barros; 6.703 — Miguel do Nascimento; 6.698 — Osvaldo de Freitas Palheta — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

6.681 — Walmy Delma de Siqueira Mendes Gomes; 6.569 — Ana Zuila Brito Penalber; 6.687 — José Rodrigues; 6.685 — Olivia Pereira da Silva — Inscreva-se.

6.435 — Manoel José Maia da Costa — Restitua-se a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

6.664 — Angelina Ruth Araújo Nascimento; 6.661 — Raimunda Ferreira Borges; 6.659 — Joana Maurício da Silva; 0.239 — Raimunda das Dores Cravo Machado; 6.663 — Elisia da Rocha Leite — Restitua-se à Secretaria de Educação.

Ofícios:

N. 301, do Instituto Lauro Sodré. — Expeça-se a certidão.

N. 154, Procuradoria Geral do Estado; 373, da Biblioteca e Arquivo Público. — Junte-se ao processo respectivo e volte a despacho. — Restitua-se à Secretaria de Educação.

N. 888, da Secretaria de Saúde; 890, da Secretaria de Saúde; 889, da Secretaria de Saúde; 891, da Secretaria de Saúde; 864, da Secretaria de Saúde — A Consultoria Jurídica para exame e parecer. Restitua-se à Secretaria de Saúde.

S.N., do Departamento de Exatarias; 503, da Secretaria de Interior e Justiça; 37, do Conservatório Carlos Gomes; 549, do Tribunal de Justiça; 236, da Imprensa Oficial. — A D.O.O. para empenho.

N. 41, da Secretaria de Educação; 41, da Secretaria de Educação — Baixe-se o ato.

N. 399, da Insp. Guarda Civil — A Carteira Salário Família. para informar.

N. 629 e 628, da Secretaria de Produção; 733, da Secretaria de Obras; 834, da Secretaria de Saúde; 1805, da Secretaria de Educação. — A D.P. p/conferência e a D.O. p/ empenho.

N. 534, do Tribunal de Contas. — A S.C. n. 2.

Memorandum:

N. 1545, do Gabinete do Governador. — A D.O.O. para empenho.

Em, 11/10/1960.

Petições:

6.751 — Graciano Pepes da Cunha — A S.C. n. 2.

6.750 — Escritório de Representações, Laurindo Garcia — A D.M. p/ empenho.

6.757 — Natalina de Jesus Branco Pereira — Faça-se a apostila.

6.473 — Luiza Redig de Vasconcelos — A D.O.O. p/ abertura de crédito.

5.879 — Maria Julieta Martin

Celso; 6.752 — Ivan Maranhão; 6.753 — Neunice Mota Silveira. — A D.O.O. p/ empenho e a C. Jurídica p/ parecer e exame.

6.747 — Nicácio Pereira da Costa — A Carteira de Salário-Família, p/informar.

5.545 — Raimundo Barros Nunes; 5.995 — Gláfira de Miranda Medeiros — Inscreva-se.

5.602 — Dolores de Souza Lima; 5.601 — Adolfina Couto Lima; 5.772 — Olivia Pereira da Silva; 5.785 — Noelia Leal da Costa; 5.893 — Rita Martins Siqueira; 5.786 — Isabel Muniz;

6.252 — Raimunda Pastana Pena; 5.993 — Maria Avany Miranda Coutinho; 3.406 — Joana dos Santos Godinho; 5.787 — Raimunda Sousa Arvoredo — Relacione-se.

6.800 — Joana Roberto de Moraes; 3.393 — Damião Cosme Maranhães; 6.758 — Maria Gusmão Falcão; 6.754 — José Valentim da Rocha Dias; 6.741 — Joaquim Monteiro de Moraes; 6.732 — Francisco Rodrigues de Assis; 6.749 — Ercilia Amorim Coelho. — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

6.807 — Risoleta Dias Miranda; 6.808 — Sérgio Bastos Almeida; 6.804 — Nercia Costa Pinheiro; 6.809 — Olinda Modesto Gonçalves; 6.805 — Nair Pinto Alcântara Neves; 6.806 — Oscarina Pereira dos Santos; 6.801 — Zuleide da Costa Pinto; 6.811 — Zuzilde de Oliveira Medeiros Vieira; 6.778 — Maria Elizabete da Silva Ferreira; 5.452 — Luiza da Silva Sobreira; 6.779 — Maria Santana Domingas Pereira; 6.780 — Maria Oriandina Teixeira Cardoso; 6.781 — Ana Barbosa Nogueira; 5.176 — Delzuita Freire de Matos; 6.782 — Albertina Irene Nobre Lima; 6.783 — Alzira Alves da Silva; 5.547 — Otavia Franco Ramos; 6.773 — Maria Madalena de Araújo Carvalho; 6.774 — Maria Alves de Araújo; 6.776 — Maria dos Anjos Contente de Moraes; 6.775 — Maria Samiramis Campos Fernandes; 6.763 — Dolores de Vasconcelos Nogueira; 6.777 — Maria do Socorro Silveira da Silva; 6.764 — Benvinda da Silveira Borges; 5.999 — Almeirinda de França Messias; 5.175 — Raimunda Aglair Queiroz Rocha; 5.174 — Estela Nascimento Prado; 6.759 — Sime Seixas Aguiar; 6.727 — Eronildes Farias de Carvalho; 4.881 — Carmina Carneiro da Silva; 6.740 — Léa Puget Eulaia; 6.730 — Isabel Furtado de Albuquerque; 6.739 — Maria Benedita Sarmento de Oliveira; 6.738 — Inah dos Santos Pinto da Silva; 6.736 — Ermelinda Ferreira Guimarães; 6.736 — Maria Dalva Alexandre; 6.733 — Terezinha Oliveira de Almeida; 6.796 — Georgina Braga de Carvalho; 5.889 — Ana Barroso Bordoal Ganin; 6.795 — Francisca Barbosa de Lima; 6.794 — Enequina Moraes Silva; 6.793 — Elisa Pereira da Costa; 6.792 — Clivia Maria Nahum Neyre; 6.791 — Carmella Pinto Far. — 6.790 — Creosolina Josefa de

Carvalho Monteiro; 6.799 — Amélia Furtado Mesquita; 6.788 — Anjo Vitoria de Freitas; 6.787 — Afonsina Elida Aragão de Souza; 6.786 — Alzira Batista Alves; 2.386 — Rosa Carrera da Silva; 7.065 — Justina Pinto Gama; 6.803 — Leticia Heitor do Nascimento; 6.802 — Lucimar Cordeiro de Almeida; 6.801 — Ligia Ferreira Heskett; 5.780 — Maria Helena Lobato Baia; 6.799 — Juraci Rodrigues de Oliveira; 6.798 — Joelina Pedrosa de Farias; 6.797 — Joana Araújo do Rosário; 5.071 — Américo de Barros Brígido; 6.061 — Zuila de Aguiar Monte; 6.113 — Maria Monteiro da Costa Macedo; 6.114 — Sulamita Cunha Martins; 4.878 — Nerino Batista de Almeida; 6.728 — Maria Vera Alves de Oliveira; 4.877 — Nazaré Lima de Freire Lobo; 6.112 — Maria de Lourdes Fernandes Pereira; 6.784 — Antonia Rosa Cabral Reis; 6.785 — Astrea Imbiriba Silva; 6.766 — Maria Ozolina Farias de Souza; 6.767 — Maria de Nazaré Duarte; 6.768 — Maria de Souza Monteiro e Silva; 6.789 — Maria Serrão Castelo Branco; 6.770 — Maria de Nazaré Batalha de Lima; 5.758 — Enezila da Paixão Silva e Lima; 5.557 — Mary Jucá dos Santos; 6.771 — Maria de Nazaré Maia da Silva; 5.894 — Maria de Nazaré B. Peres; 5.556 — Maria Serra Carneiro; 5.881 — Cecília Antonia de Melo Rodrigues; 6.761 — Maria de Belém Rodrigues de Matos; 6.760 — Olivia Bezerra Barata; 6.772 — Maria Anastacia Saldanha; 6.762 — Amélia Neves Faldul; — Baixem-se os atos.

Ofícios:

N. 1815, da Secretaria de Educação e Cultura — 5.766, de Maria de N. Silva Nascimento — A S. C. 1 p/ informar.

N. 108, do Instituto Lauro Sodré; 120, da Secretaria de Educação e Cultura; 13, da Secretaria de Educação e Cultura; 72, da Prefeitura Municipal de Oriximiná; 248, do Instituto Lauro Sodré — Baixem-se os atos.

N. 550, do Tribunal de Justiça do Estado; 466, da Biblioteca e Arquivo Público; 547, do Tribunal de Contas do Estado; 1814, da Secretaria de Educação e Cultura; 545, do Tribunal de Contas do Estado — A D.O.O. p/ os devidos fins.

N. 399, da Inspetoria da Guarda Civil; 392, da Polícia Marítima e Aérea — A Carteira de Salário Família.

N. 360, do Departamento Estadual de Aguas — A Consultoria Jurídica.

N. 184, do Instituto Lauro Sodré — Comunique-se ao Diretor.

N. 6059, de Maria Elias Borges; 5.733 — Raimunda Pontes Oliveira; 5.776 — Maria Alice Alves de Araújo; 5.890 — Maria de Nazaré Oliveira Silva; 5.892 — Manoelita Brito de Lima — Expeça-se a certidão.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Aurea Pimentel Gentil.

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 19 a 23 de setembro de 1960. Autorização para comerciar: 1 — Arthur Gonçalves Gentil, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga à sua esposa dona

Antonio Villar Pantoja, contabilista, requerendo o registro das escrituras de autorização para comerciar que Waldir de Lemos Neves e Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, outorgam às suas esposas donas Francisca Leidão Lemos Neves e Luiza da

Cunha Carvalho respectivamente.

Atas:
3 — Banco Comercial do Pará S.A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 1960.

4 — Gabriel Lage da Silva, contador requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Fazendas Uberaba S.A., realizada em 10/9/60.

5 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazonas, realizada em 23 de maio de 1960.

6 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazonas realizada em 23/5/60, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00.

Constituições de Sociedades.

7 — Antonio Villar Pantoja, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma W. R. Santos & Cia. Ltda.; capital: Cr\$ 140.000,00; Objeto: Representações, comissões, consignações, conta própria e carteira imobiliária; Sede: 7 de Setembro, 66, sala 24, nesta cidade; Prazo: indeterminado; Sócios: Luiza da Cunha Carvalho, brasileira casada; Francisca Leitão de Lemos Neves, brasileira, casada; Miguel Brasil da Cunha, brasileiro solteiro e Wanilo Raimundo Pontes dos Santos, brasileiro, solteiro.

8 — Jonatas Moraes da Cruz, solteiro, tendo constituído com Carlos Alberto Câmara de Souza, casado, ambos brasileiros, uma sociedade por cotas sob a razão social de "Café Alvorada Limitada" requereu o arquivamento do contrato social da referida sociedade, com o capital de Cr\$ 680.000,00 para importação e exportação de café, torrefação e moação, venda do referido produto, site no município de São Miguel do Guamá, neste Estado, prazo indeterminado.

9 — Quintas & Valente, estabelecidos no município de Afuá, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: compra, industrialização e venda de café; Prazo: indeterminado; sócios: Dirceu Gonçalves Quintas, casado e Armando Valente, desquitado, ambos brasileiros.

10 — A. M. Farias & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Comissões, consignações e conta própria; Sede: Largo da Sé n. 83, nesta cidade; Prazo: indeterminado; sócios: Alice Machado de Farias, casada e David José Benoitel solteiro, ambos casados.

11 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social de Araujo & Irmão; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Regatão; Sede: Lugar Castanho, município de Itaituba, neste Estado; Prazo: indeterminado; sócios: Francisco de Souza Araujo e Teobaldo de Souza Araujo, brasileiros, casados.

12 — Oliveira & Araujo, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Estivas em geral; Sede: Rua Gurupá n.

5, nesta cidade; Prazo: indeterminado; sócios: Antonio Ferreira de Oliveira e Elias Paulino de Araujo, brasileiros, casados.

Transformação:
13 — Rendeiro Auto-Peças, Limitada, requerendo o arquivamento da escritura pública de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Rendeiro Auto-Peças S. A.; Capital: Cr\$ 9.000.000,00 dividido em 9.000 ações ordinárias nominativas; Objeto: peças e acessórios para autos inclusive a sua importação ou exportação; Sede: cidade de Belém; prazo: indeterminado; Diretoria para o primeiro exercício: Diretor-presidente, Jorge Lage Fernandes Rendeiro; Diretor Comercial, Arthur Valente da Costa Tavares; Diretor Tesoureiro, Nabig Marquês da Silva; Diretor Secretário, Antonio Bastos de Carvalho; Diretor Adjunto, Maria Tezeta Lage.

Alteração e Aditivo:
14 — R. M. Imobiliária Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da redação de diversas cláusulas.
15 — Reynaldo de Souza Meilo, contabilista requerendo o arquivamento do contrato social da firma Irmãos Souza Rodrigues, Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

Firmas coletivas:
16 — Araujo & Irmão, Café Alvorada Ltda., W. E. Santos & Cia. Ltda., Quintas & Valente, Oliveira & Araujo, A. M. Farias & Cia. Ltda., requerendo o registro dessas razões sociais, respectivamente.

16 — Araujo & Irmão Café Alvorada Ltda. W. R. Santos & Cia. Ltda., Quintas & Valente Oliveira & Araujo, A. M. Farias & Cia. Ltda., requerendo o registro dessas razões sociais respectivamente.

Firmas individuais:
17 — Hildo Rocha, brasileiro, casad, residente e domiciliado em São Luiz d Maranhão requerendo o registro da firma Hildo Rocha — Filial; capital: Cr\$ 2.000.000,00; sede: Boulevard Castilhos França, n. 35 nesta cidade; objeto: Estivas compra e venda de produção, importação e exportação.

18 — Pedro Fernandes Coelho, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Pedro Fernandes Coelho, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Travessa Oriental do Mercado, s/n. cidade de Capanema, neste Estado; objeto: Bijouterias e armário.

19 — Fernando José Lassance Maya, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Fernando J. Maya, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Indústria e comércio de móveis; sede: Rua Boaventura da Silva n. 357, nesta cidade.

20 — Luiz de Vasconcelos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz de Vasconcelos, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: mercadoria; sede: rua Mundurucus, n. 2198, nesta cidade.

21 — Luiz Rodrigues Sampaio, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Rodrigues Sampaio, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Armários, miudezas em geral; sede: cidade de Tomé-Açu, neste Estado.

22 — Aurea Pimentel Gentil, brasileira, casada, requerendo o

registro da firma A. P. Gentil, que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: mercadoria e sorveteria; sede: Praça da Bandeira, n. 72, nesta cidade.

23 — Sebastião Alves da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma S. Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 15.000,00; objeto: mercearia; sede: Passagem 10. de Setembro, n. 60 nesta cidade.

24 — Vitor Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Vitor Fernandes de Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 10.000,00; objeto: Botequim; sede: Estrada do Acampamento, s/n., nesta cidade.

25 — Alberto Augusto Cunha, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. A. Cunha, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Estivas em geral, armarinhos e tecidos; sede: rua Benjamin Constant, n. 221, cidade de Santarém, neste Estado.

26 — Onair Fernandes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Onair M. Fernandes, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Bar e botequim; sede: Praça Monsenhor José Gregório, s/n., cidade de Santarém, neste Estado.

27 — Frank Wasa Jordan, alemão, casado, requerendo o registro da firma Wasa Jordan, de que é responsável; capital: Cr\$ 90.000,00; objeto: Exportação e importação de peixes e animais vivos, ornamentais e pertences, bem como a exploração de produtos regionais; sede: rua Siqueira Mendes, n. 55, nesta cidade.

Averbações:
28 — Irmãos Souza Rodrigues Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

29 — A. J. Ruffeil, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

30 — A. J. Juffeil, pedindo seja averbado no seu registro a abertura da uma filial à Trav. 7 de Setembro, n. 8, com o capital de Cr\$ 300.000,00 para a exploração do mesmo genero de comércio de sua Matriz.

31 — José Marques dos Santos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

32 — Rendeiro Auto-Peças, S. A., sucessora de Rendeiro Auto-Peças, Limitada, requerendo o cancelamento do registro da sucedida.

33 — Kenard de Seixas Lima, leleiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo 25 do corrente, leilão de móveis e objetos que guarnecem o prédio n. 156 sito nesta cidade à rua Dr. Malcher.

Livros:
34 — E. Conte & Cia. Ltda., Industrias Reunidas União Fabril S. A., Tuma & Ferreira, Queiroz — Representações, Indústria e Comércio, Ltda., A. M. Farias & Cia. Ltda., Banco do Pará, S. A., Luizinho B. Macedo, Mário Lages, Duarte Costa, Marques dos Regis & Cia., A. Faciola, Eduardo Antonio Teixeira, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A., A. Valinoto Comércio S. A., Abilio Tavares Ferragens S. A., Sec. Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec. S. A., Amazonia Comercial Ltda., Casa Marc Jacob S. A. — Filial, M. Vieira & Cia., Cunha, Capela & Cia., Sociedade Aeronautica Paraense Ltda., A. F. Coelho & Cia., Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S. A., Irmãos Costa & Cia Ltda., L. G. Gomes & Cia., Fernando J. Maya A. L. Alves, Coreli Comércio de Representações Ltda., L. S. Maia, Cornélio Santos, Coelho da Mota & Cia., H. Veloso & Cia., pediram legalização de livros durante a semana.

Certidões:
35 — Ainda durante a semana pediram certidões: Georges Abdulmassih, Mendes da Silva & Cia., Oleos Vegetais Carioca do Maranhão S. A., Chalpagne Georges Aubert S. A., Armando Luciano de Lacerda Marçal, Alfredo Bonef, Getúlio de Santana, Liquid Carbonic Industrias S. A., Café Marajó Comércio e Indústria Ltda., Waldemar Duarte de Carvalho, Democrito Rodrigues de Noronha, Wilson Ribeiro Lopes, Sociedade Anônima:
36 — Empresa de Transportes Gerais, S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a escritura publicada de sua constituição.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita. Em 7-10-60.

Processos:
N. 4273, de A. Freitas — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 612, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 505, do Ministério da Agricultura (Inspetoria Regional de Fomento Agrícola) — Verificado, embarque-se.

N. 4274, de F. Valerio & Cia — Junte-se a Estatística.

N. 4276, de J. Mendonça & Cia; 4277, da Granja Desilena — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4284, da Companhia Amazonas — Ao Sr. Coletor, para assistir e informar.

N. 4275, do Automóvel Club do Brasil — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 613, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 49, do Consulado dos EE. UU. da América — Verificado, entregue-se.

S/n. Idem, idem.

N. 4281, de Maia & Cia. Ltda — A consideração do sr. diretor do D.F.T.C.

N. 4280, da Fábrica de Calçados Rex S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 49, da Petrobrás; 4663, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, entregue-se.

N. 4279, de José Nunes de Castro — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4278, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. do 7.º Dia — Como pede, verificado, permitase o embarque.

N. 49, do Banco do Brasil S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

S/n. Idem, idem.

N. 4283, de Angenor Moreira & Irmãos — Como pede, verificado entregue-se.

—N. 4284, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Oswaldo Carcias, para assistir e informar.
 —N. 4274, de F. Valerio & Cia — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
 —S/n, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Ciente, archive-se.
 —N. 4286, de Moisés Pimentel & Filhos. — A consideração do sr. diretor do D.F.T.C.
 Em 8-10-60.
 N. 4685, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, entregue-se.
 —N. 891, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 —N. 239-AG/S/EMB, do Quartel General (8.ª Região Militar) — Verificado, permita-se o embarque.
 —N. 4290, de Victor C. Portela S/A. Rep. e Com. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.
 —N. 4291, de José M. Rodrigues — À 1.ª Secção para os fins de direito.
 —N. 4289, de Fausta de Souza Léo — Ao sr. Secretário para baixar portaria, permitindo.
 —N. 4293, de Ferreira D' Oliveira e Sobrinho — Ao sr. Chefe do cais do Porto para assistir e informar.
 —N. 4292, de A. G. Maia — Madeiras Ltda. — À 1.ª Secção para os devidos fins.
 —N. 4294, da Importadora & Exportadora Ltda. — Ao funcionário Joaquim Nunes, para assistir e informar.
 —N. 4295, de Atlas do Brasil, Indústria e Comércio S/A — Pago os opostos, permita-se o embarque.
 —N. 037, da Caixa Beneficente dos Emp. da Petrobrás na Amazônia — Verificado, entregue-se.
 —N. 36, Idem, idem.

—N. 4173, do Ministério das Relações Exteriores — Verificado, embarque-se.
 Em 10-10-60.
 N. 4301, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
 —N. 4298, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A — Como pede, verificado, entregue-se.
 —N. 4297, de Dom Aristides Pirovano; 4300, da Granja São Benedito — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
 —N. 038, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia (CAPEBA) — Como pede, verificado, entregue-se.
 —N. 621, do Território Federal do Amapá; 4303, de Benjamim Marques da Silva; 4302, de Gonzalo da Costa e Silva — Idem.
 —N. 4304, de Raimundo Lameida — À 1.ª Secção, para as devidas providências.
 —N. 4308, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.
 —N. 366, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Verificado, embarque-se.
 —N. 4306, de Junzo Furuta — Como pede, verificado, embarque-se.
 —N. 4307, do Consulado do Japão — Como pede, verificado, entregue-se.
 —N. 4309, da Importadora de Ferragens S/A — Como pede, verificado, permita-se a entrega.
 —N. 4310, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A — Como pede ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.
 —N. 4296, de Salomão Serruya — Como pede, verificado, entregue-se.
 —N. 4312, de Indústrias I.B. Sabbá S/A — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

cício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelas representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 2 — Prelazia Nullius de Cametá; 4 — Obras Sociais da Prelazia de Cametá — Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
 Em 5-10-60.
 Processo:
 N. 1464, de José Fernandes Lima — Concedo o arrendamento, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
 Em 7-10-60.
 Processos:
 N. 4854, da Força e Luz do Pará S/A — Ao S.O. para avizarme tão logo a ligação tenha sido feita.
 —N. 4886, de Laurindo Garcia — Ao D.S.P.
 —N. 4888, de Maria Luza Pereira Serra — Ao Expediente p/ atender.
 —N. 4905, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Serviço de Obras.

—N. 5048, da Secretaria de Estado de Segurança — Ao Dr. Consultor Jurídico para seu parecer.
 —N. 2727, de Wilson Mutran Soares; 2903, de José Celia Militão; 2904, de Edilson Mutran — Ao S.C.R.
 —N. 4275, de Maria de Lourdes Dias dos Reis — Ao S.C.R. para juntar a este expediente o de Poão Ribeiro dos Santos.
 —Ns. 4322, 4323, 4324, 4325, e 4326, da Coletoria de Rendas do Estado em Vizeu — Ao Serviço de Terras.
 —N. 4900, de Teodorina Rayol; 4904, de João da Conceição Figueiredo; 4909, de Nair Carvalho de Oliveira; 5046, de Guilherme de La Roque; 5047, de Coletoria de Rendas do Estado em Marabá; 5051, de José Thomaz dos Anjos; 5052, de Emilia Campelo de Leão; 5053, de Maria de Inez dos Anjos; 5055, de Alberto Uchoa da Silva; 5056, de Veridiano Goes Teixeira; 5057, de Francisco Paulo Biggiano; 5058, de José de Sousa Santos — Ao Serviço de terras.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Est. do Pará) para aplicação da verba de ... Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1960, destinada às obras sociais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exer-

tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Batista da Gama

Hida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Cametá, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada às obras sociais, mantidas pela referida Prelazia

2 — barracões de palha	50.000,00	
2 — fornos para fabricação de farinha de mandioca	80.000,00	
100 — machados ..	300,00	30.000,00
100 — terçados ..	200,00	20.000,00
100 — enxadas ..	200,00	20.000,00
		200.000,00

Amparo aos moradores da colônia agrícola da Aldeia de Parijós, Município de Cametá.

250 — dúzias de táboas de andiroba a ..	700,00	175.000,00
Frete e imprevistos		25.000,00

T O T A L Cr\$ 400.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto N. S. da Conceição, em Tucuruí, à cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Est. do Pará), daqui por diante denominado respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do

artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas do número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelas representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de seiscientos mil cruzeiros Cr\$ 600.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo, e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 14 — Pará; 2 — Prelazia de Cametá; 3 — Instituto N. S. da Conceição, em Tucuruí: Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raimundo Batista da Gama
Ida Ramos Almeida

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Conceição, em Tucuruí

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Alvenaria de Tijolos				
a) Paredes de 0,30 m.	m2	528	940,00	496.320,00
II — Concreto Armado				
a) Lajes de 0,08 m.	m3	6	15.000,00	90.000,00
III — Eventuais	Vb	—	—	13.680,00
TOTAL			Cr\$	600.000,00

**Ministério da Educação e Cultura
FUNDO NACIONAL DO ENSINO**

MÉDIO — D. E. Se.
E D I T A L N. 64

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Diretor, comunica a quem interessar possa, que o "Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, Abaetetuba — Pará", se habilitou junto à mesma Comissão, ao recebimento do auxílio de Cr\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária de 1960, sob a rubrica, do F.N.E.M., para o "Ginásio Nossa Senhora das Neves, Abaetetuba — Pará".

Rio de Janeiro,
Raimunda Rodrigues
Presidente da Comissão Assessora
(Dia — 12/10/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3649 — Prestação de Contas do Departamento Estadual de Estatística — exercício financeiro de 1956.

Belém, 30 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 30/10, 1, 2, e 4/11/60.)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 7.647 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n. 5.045 — Prestação de

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domentci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domentci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 2.284.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30-10 e 1-11-60)

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Anthoner Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Governo.

abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Anthoner Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 4.876 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 28 de Setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3.726 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 28 de Setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A.**
Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro, às 9 horas, na sede social, reuniu-se extraordinariamente a Assembléa Geral de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. de conformidade com os anúncios convocatórios inseridos no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" dos dias 21, 22 e 23 do corrente mês de setembro do seguinte teor: — "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 29 do corrente, às 9 horas da manhã para os fins de: Aumento de Capital e Alteração dos Estatutos. — Belém, 20 de setembro de 1960. Cs Diretores: Manoel Gonçalves Leitão — Cândido Martins Gomes. — Na conformidade dos Estatutos foi escolhido pelos acionistas presentes para presidir a esta Assembléa o acionista Sr. Custódio Martins Pereira que, assumindo, convidou para o secretariado os Srs. Carlos Tourão Lopes Teixeira e Luiz Figueiredo Moraes. Declarou o Sr. Presidente que em virtude de se encontrarem presentes quinze Acionistas representando dezesseis mil e quinhentas Ações conforme o Livro de Presença que nesta ocasião encerrava apondo-lhe a sua assinatura, ia mandar lêr pelo primeiro secretário a Proposta da Diretoria que se encontrava em seu poder. "Proposta" — Em reunião da Diretoria foi deliberado submeter à apreciação da Assembléa Geral Extraordinária, que a esse fim seria convocada, uma proposta de aumento do Capital Social. De facto a Diretoria enfrentava anualmente dificuldades em virtude de não ser mais possível a constituição de Reservas que de certo modo compensassem a desvalorização da moeda e consequente aumento de tódas as Matérias Primas e Utilidades

Pretendemos por isso utilizar as facilidades concedidas pela Lei n. 3.470 de 28/11/1958 e o restante até ao aumento pretendido com o aproveitamento de parte do "Fundo para Remodelações Industriais" já tributado e há anos em poder da Firma. Aproveita esta proposta que se exemplifica como segue: Correção Monetária líquida utilizável, Cr\$ 5.480.273,30. Retirado do "Fundo para Remodelações Industriais" — ... Cr\$ 3.019.726,70, num total de Cr\$ 13.500.000,00. O artigo quinto dos Estatutos passaria a ter a seguinte redação: — Art. V — O Capital Social inteiramente realizado é de trinta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 36.000.000,00) dividido em trinta e seis mil Ações Ordinárias ou ao Portador ou Nominativas como o preferir o Acionista. A Sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de Ações. Com o aumento de Capital fica a Diretoria habilitada a constituir maiores Reservas que lhe permitam compensar o elevado "fundo de maneio" necessário à condução normal dos negócios. Em virtude dos "Fundos" utilizados já se acharem tributados e há anos em poder da Firma, sugerimos que esta Proposta, se aprovada compreenda a autorização para que as Novas Ações, resultantes deste aumento de Capital, participem em igualdade com as antigas no Dividendo que venha a ser atribuído no exercício corrente. As novas Ações serão distribuídas pelos Acionistas na proporção das que possuírem. — Belém, 14 de setembro de 1960. — Anibal Vieira de Carvalho — Carlos Tourão Lopes Teixeira. — Esta Proposta mereceu o parecer do digno Conselho Fiscal que a seguir se transcreve: — Apreciada a Proposta inserida na outra face da Proposta da Diretoria, somos de parecer que merece ser submetida à apreciação da Assembléa Geral, pois se encontra perfeitamente justificado o aumento do Capital Social para trinta e seis milhões de cruzeiros, mediante a Reavaliação do

Ativo e Incorporação de Reservas tributadas. Lavramos a competente Ata assinada por todos os Membros do Conselho Fiscal de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Belém, 15 de setembro de 1960. — Doutor Octavio Augusto de Bastos Meira — Antonio Maria da Silva — Joaquim Duarte de Oliveira. — Submetida a Proposta à consideração e deliberação dos Srs. Acionistas, foi ela aprovada unanimemente. O Sr. Presidente disse então que quem desejasse fazer considerações sobre os assuntos em pauta o poderia fazer. Ninguém desejando fazer uso da palavra foi a sessão suspensa por trinta minutos para a lavratura desta Ata. Lida pelo primeiro secretário foi aprovada unanimemente e vai por todos assinada. — Custódio Martins Pereira — Carlos Tourão Lopes Teixeira — Luiz Figueiredo Moraes — Orlando de Oliveira — José Antonio de Jesus Barata — João de Carvalho Pires Cardoso — Turiano Lins Pereira Filho — Anibal Vieira de Carvalho — Cândido Martins Gomes — José Martins Pereira — Joaquim Duarte d'Oliveira — Manoel Gonçalves Leitão — Antonio Martins — Benjamim Jorge de Silva e Sousa — José Domingues Dias. — Foram datilografadas três (3) cópias autênticas para os fins legais. — (a) Carlos Tourão Lopes Teixeira.

ALFANDEGA DE BELÉM — Foi pago na primeira via, pela verba s. 5674 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 108.000,00. Processo n. 10902/60. 2a. Sec., 5 de 10 de 1960. — (assinatura ilegível), encarregado do selo.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeiras, as firmas retro assinaladas com esta seta. Em testemunho AQS da verdade. Belém, 6 de outubro de 1960. — Armando de Queiroz Santos.

Cr\$ 3.000,00. Pagou os emolutos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 7 de outubro de 1960. O funcionário. (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2274 e 2275 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 917/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1960. — (a) Oscar Faciola, diretor.

(Ext. — 12/10/60)

**PARÁ INDUSTRIAL S. A.
(Comunicação)**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 134, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Dec. Lei n. 2827, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo a 30 de junho próximo passado. Belém (Pa) 24 de setembro de 1960. — (a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor Superintendente.

(Ext.-Dias-27/9 10 e 24/10/60)

MASSOUD, TECIDOS, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária (Convocação)

Convidamos ao Srs. Acionistas a comparecerem a nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo 58/60, no próximo dia 15 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Abertura de uma filial;
- O que ocorrer.

Agadecemos a presença dos Srs. Acionistas.

A DIRETORIA.

(Ext. 8, 13 e 14/10/60)

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição da sociedade anônima sob a denominação "COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZÔNIA", usando a sigla "COMAZA", com sede nesta cidade de Belém, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, português, solteiro, industrial, residente na Avenida Presidente Vargas, número 145 (cento e quarenta e cinco), apartamento 504 (quinhentos e quatro), nesta cidade, representado por seu bastante procurador ANTONIO MARQUES, português, casado, industrial, residente nesta cidade, consoante procuração de 9 (nove) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), lavrada às fôlhas 376-verso, do livro número cento e quatorze (114) das notas deste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 2 — ANTONIO MARQUES, português, casado, industrial, residente na Avenida Padre Eutíquio, número 533 (quinhentos e trinta e três), nesta cidade; 3 — ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial e comerciante, residente na Avenida Presidente Vargas, número 226 (duzentos e vinte e seis), apartamento 302 (trezentos e dois), nesta cidade, representado por seu bastante procurador JOAQUIM NUNES ALVES, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, consoante procuração de 4 (quatro) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), lavrada às fôlhas trezentos e sessenta e sete verso (367-v.) do livro número cento e quatorze (114) das notas deste cartório a qual será transcrita no traslado desta escritura; 4 — JOAQUIM NUNES ALVES, português, casado, comerciante, residente na Avenida Assis de Vasconcelos, número duzentos e quarenta (240), nesta cidade; 5 — VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Tupinambás, número cento e cinco (105) nesta cidade; 6 — ANTONIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO, brasileiro, casado, engenheiro, residente no Edifício Manoel Pinto da Silva, na Praça da República, apartamento número 602 (seiscentos e dois), nesta cidade; 7 — ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Avenida Independência número 518 (quinhentos e dezoito), nesta cidade; 8 — ANTONIO CARLOS DE SABOYA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente na Rua dos Tamoios número 794 (setecentos e noventa e quatro), nesta cidade; 9 — ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, banqueiro, residente na travessa Campos Sales, número dezesseis (16), nesta cidade; 10 — JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente à Praça Visconde do Rio Branco, número trinta e oito (38), nesta cidade; 11 — AUGUSTO BARREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado e bancário, residente à rua Farias Brito, número 33 (trinta e três), nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos onze outorgantes e reciprocamente outorgados, os ausentes por intermédio de seus procuradores, me foi declarado o seguinte: — Que, tendo ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e nos melhores termos de direito a constituem, como de fato constituída fica, sob a denominação "COMPANHIA DE ÓLEOS COMES-

TÍVEIS DA AMAZÔNIA", usando a sigla "COMAZA", com sede nesta cidade de Belém, no apartamento número 504, sala B, do Edifício número cento e quarenta e cinco (145), da Avenida Presidente Vargas, com um capital social de Cr\$ 20.000.000,00, dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, inicialmente nominativas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; Que a Companhia tem por fim principal a fabricação, importação, compra e venda, distribuição, exportação e comércio em geral, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de todos os tipos de óleos comestíveis e de sub-produtos; bem como a extração, beneficiamento, transporte e comércio de matéria prima, podendo, ainda, exercer tôdas as atividades conexas, como agente ou representante e participar de outras empresas ou companhias como sócia ou acionista e dedicar-se a qualquer outro gênero de comércio ou indústria legal, assim como importar, do país e do estrangeiro mercadorias ou máquinas para seu uso ou para venda e exportar para todo o país e estrangeiro, artigos de sua produção ou de sua origem. Que a sociedade se regerá pelas cláusulas estipuladas nesta escritura, nos termos dos dispositivos do Decreto-lei federal número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação referente a sociedades anônimas e pelos Estatutos adiante transcritos; Que o capital social, fixado em vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), todo subscrito em moeda corrente nacional, dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, inicialmente nominativas, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, é assim subscrito pelos 11 onze outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA — 3.375 (três mil trezentas e setenta e cinco) ações; 2 — ANTONIO MARQUES — 2.900 (duas mil e novecentas) ações; 3 — ELIAS FERREIRA DA SILVA — 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) ações; 4 — JOAQUIM NUNES ALVES — 2.550 (duas mil quinhentos e cinquenta) ações; 5 — VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA — 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) ações; 6 — ANTONIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO — 3.250 (três mil duzentas e cinquenta) ações; 7 — ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — 1.625 (mil seiscentas e vinte e cinco) ações; 8 — ANTONIO CARLOS DE SABOYA — 500 (quinhentas) ações; 9 — ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN — 500 (quinhentas) ações; 10 — JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA — 500 (quinhentas) ações; 11 — AUGUSTO BARREIRA PEREIRA — 300 (trezentas) ações. Que cada um dos subscritores realizou o pagamento da primeira prestação de dez por cento (10%) das ações subscritas, na forma da lei, conforme o recibo do teor seguinte: — "O Banco Comercial do Pará S. A., recebeu da COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZÔNIA (COMAZA) em organização, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que fica em conta bloqueada, referente a dez por cento (10%) do capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), da Companhia acima em organização. Cr\$ 2.000.000,00. Pará, 10 de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Banco Comercial do Pará S. A. O Tesoureiro. Recebi — 10 (dez) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). (Assinatura ilegível). Estatutos — Capítulo I — Da Denominação. Sede, fins e duração. Artigo 1o. — Sob a denominação de Companhia de Óleos Comestíveis da Amazônia, usando a sigla "Comaza", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos. Artigo 2o. — A cidade de Belém, Capital do Estado do Pará é o domicílio da Companhia para todos os efeitos jurídicos e o lugar da sede e de sua administração, podendo, entretanto, a Companhia abrir filiais, agências, escritórios, depósitos, fábricas e outras dependências, em qualquer parte do Território-

rio Nacional ou Estrangeiro. **Artigo 3o.** — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. **Artigo 4o.** — A Companhia tem, por fim principal, a fabricação, importação, compra e venda, distribuição, exportação e comércio em geral, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de todos os tipos de óleos comestíveis e sub-produtos; bem como a extração, beneficiamento, transporte e comércio de matéria-prima, podendo ainda, exercitar tôdas as atividades conexas, como agente ou representante, participar de outras empresas ou companhias, como sócia ou acionista e dedicar-se a qualquer outro comércio ou indústria legal, assim como importar do país e do estrangeiro mercadorias ou máquinas para seu uso ou para venda, e exportar para todo o país e estrangeiro, artigos de sua produção ou de outra origem. **Artigo 5o.** — O ano social coincidirá com o ano civil. **Capítulo II — Do Capital e Ações — Artigo 6o.** — O capital social será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Artigo 7o.** — As ações serão nominativas, inicialmente, ou depois de integralizadas, também ao portador, à opção de seus titulares, porém, depois da primeira transformação só poderão sofrer novas transformações se a Diretoria ou a Assembléa Geral concordarem, devendo os respectivos certificados serem assinados pelo Diretor-Presidente em exercício e outro Diretor. **Parágrafo único.** — A conversão de ações nominativas em ações ao portador, ou vice-versa, far-se-á, a qualquer tempo, mediante termo de registro de ações nominativas, assinado pelo proprietário e dois diretores, sendo um o Diretor-Presidente. A transferência de ações nominativas está sujeita à mesma formalidade. **Artigo 8o.** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Artigo 9o.** — As ações serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário para cada ação. **Artigo 10.** — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléa Geral. **Capítulo III — Da Assembléa Geral. Artigo 11.** — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1o.** — As Assembléas ordinárias decidirão sobre as contas da Diretoria, examinação e discutirão o balanço, a conta de lucros e perdas, o parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos; elegerão os membros da Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal, bem como decidirão, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal sobre a distribuição dos dividendos ou o destino a ser dado aos lucros da sociedade. **Parágrafo 2o.** — As Assembléas extraordinárias para a sua convocação serão sempre motivadas, não podendo tratar-se nas mesmas de assuntos estranhos à sua convocação. **Artigo 12.** — As Assembléas deliberarão por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais em contrário. **Artigo 13.** — Os acionistas poderão ser representados nas Assembléas por procuradores, investidos dos poderes especiais, desde que sejam acionistas, mas, não diretores, nem membros do Conselho Fiscal da Sociedade. **Artigo 14.** — As Assembléas Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, que indicará um acionista presente para Secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. **Capítulo IV — Da Administração. Artigo 15.** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, com residência no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Tesoureiro, todos eleitos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. **Parágrafo 1o.** — A Diretoria continuará em exercício até a sua substituição legal pela posse dos novos eleitos, devendo tomar posse inicial-

mente pelo menos o Presidente e mais um Diretor. **Parágrafo 2o.** — Em caso de vaga ou ausência na Diretoria esta indicará, fóra dos casos previstos nêstes Estatutos, o Diretor substituto. **Parágrafo 3o.** — Cada Diretor caucionará, em garantia da sua gestão, cem (100) ações da sociedade, próprias ou alheias, ficando dêste modo investido no cargo. **Parágrafo 4o.** — Se algum Diretor precisar ausentar-se deverá comunicar à Diretoria a fim de que seja por esta designado o Diretor que ficará despondendo pelo expediente a cargo do ausente, até ao seu regresso. **Parágrafo 5o.** — O Diretor que estiver ausente da Sede Social a serviço da Sociedade, não perderá o direito às remunerações do cargo. **Artigo 16.** — A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração, só podendo, entretanto, alienar e onerar os bens sociais, com a prévia anuência da Assembléa Geral, compete-lhe especialmente: a) — reunir-se sempre que os negócios sociais o exigirem na Sede da Sociedade ou em qualquer das filiais; b) — deliberar sobre assuntos do interesse geral da sociedade, fixando as normas pelas quais reger-se-ão os diversos Diretores nas questões de sua competência específica; c) — resolver sobre a abertura e o fechamento de filiais e demais dependências a que se refere o artigo 2o., atribuindo-lhes quando necessário, parcelas do capital social; d) — elaborar e modificar o orçamento anual da sociedade; e) — distribuir e aplicar os lucros apurados na fórmula dêstes Estatutos e da deliberação da Assembléa Geral; f) — aprovar e modificar o Regimento Interno da Sociedade. **Parágrafo único.** — A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença de maioria de Diretores, constando do livro próprio os atos de suas reuniões. Em caso de empate, o Presidente desempatará com o voto de qualidade. **Artigo 17.** — Os atos que criarem obrigações para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela, não terão validade perante terceiros se não forem assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor, ou ainda pelo Diretor-Presidente e um Procurador devidamente autorizado pela Diretoria. **Parágrafo único.** — Para casos especiais, ou para operações fóra da sede social poderá a Diretoria nomear procuradores que a representem com poderes expressos para cada caso. **Artigo 18.** — Ao Diretor-Presidente compete: a) — representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fóra dêle; b) — orientar e supervisionar os negócios da Companhia; c) — fazer observar os estatutos sociais, as deliberações das Assembléas e as resoluções da Diretoria; d) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral; e) — assinar os documentos que o exigirem, conforme determinado nêstes Estatutos; f) — em caso de empate em qualquer votação da Diretoria, desempatar com um voto de qualidade, independente do seu voto, como Diretor. **Artigo 19.** — Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) — substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausência; b) — colaborar nos serviços gerais da Sociedade por indicação do Presidente, quando não o estiver substituindo. **Artigo 20.** — Ao Diretor-Superintendente compete: a) — Administrar de um modo geral os negócios e bens sociais, de acôrdo com a orientação convencionada pela Diretoria; b) — constituir em conjunto com o Presidente, mandatários e advogado em nome da Companhia; c) — Assinar em conjunto com o Presidente, escrituras, termos e compromissos em que fôr interessada a Companhia; d) — Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, letras, Duplicatas, contratos, Saques e quaisquer documentos regulares contra a Companhia, por conta de débitos legalmente contraídos em nome dela; e) — contratar, admitir, promover, reduzir, licenciar e despedir funcionários e empregados necessários aos serviços da Companhia e fixar-lhes as funções e respectivos vencimentos, de acôrdo com o Diretor-Presidente; f) — exercer tôdas as funções inerentes ao cargo de Di-

retor, agindo sempre de acordo com o Presidente. **Artigo 21.** — Ao Diretor-Comercial compete: a) — Orientar os assuntos comerciais da Companhia; b) — Inspeccionar as filiais, agências e representantes da Companhia; c) — Exercer todas as funções inerentes ao cargo de Diretor, agindo sempre de acordo com o Presidente. **Artigo 22.** — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) — Pagar todas as contas devidamente processadas e conferidas por outro Diretor, com o "Visto" do Presidente; b) — Receber crédito da sociedade ou quaisquer outras importâncias legais, assinando conjuntamente com o Diretor-Presidente; c) — Representar a sociedade em suas transações com os Bancos e estabelecimentos bancários, industriais e comerciais, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, títulos negociáveis e quaisquer outros documentos equivalentes, bem como movimentar os dinheiros e depósitos em nome da sociedade e nos estabelecimentos de créditos, assinando tudo em conjunto com o Diretor-Presidente; d) — Exercer todas as funções inerentes ao cargo de Diretor, agindo sempre de acordo com o Presidente; **Artigo 23.** — Os Diretores farão jus a uma remuneração fixa, que será determinada pela Assembléia Geral e uma remuneração variável, fixada na forma do artigo 27, item 3o. **Artigo 24.** — A Companhia poderá prestar, fiança ou garantia que forem necessárias para atender a conveniência de seus serviços, bem como garantir operações de crédito em favor das Sociedades ou Companhias que lhe sejam subsidiárias, vedado a qualquer Diretor usar o nome da Companhia em negócios estranhos aos seus fins. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 25.** — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e suplentes, em igual número, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. **Parágrafo 1o.** — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo 2o.** — O Conselho Fiscal tem a remuneração fixada pela Assembléia Geral que o eleger. **Capítulo VI. Do Exercício Social e da Distribuição de lucros. Artigo 26.** — O exercício social terminará a trinta e um (31) de dezembro de cada ano. **Parágrafo único.** — A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, aplicando o lucro na forma do artigo seguinte e distribuindo os dividendos correspondentes ao semestre, reduzido o respectivo mínimo à metade do dividendo anual previsto nos Estatutos. **Artigo 27.** — Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações e depreciações, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1o. — Cinco por cento (5%) para a contribuição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance vinte por cento (20%) do capital social; 2o. — O necessário para o fundo de reserva especial, destinado a substituição de maquinismos, ou a atender a exigências técnicas; 3o. — Cinco por cento (5%) para a remuneração variável para cada membro da Diretoria; 4o. — Um por cento (1%) para o Fundo de Assistência Social aos empregados da Companhia; 5o. — Um por cento (1%) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias; 6o. — Dez por cento (10%) para remuneração das partes beneficiárias; 7o. — A quantia necessária para a distribuição a todas as ações, dos dividendos que a Assembléia Geral votar, após a proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; 8o. — O saldo terá a destinação que lhe determinar a Assembléia Geral. **Parágrafo 1o.** — Os pagamentos de que trata o item 3o. só serão feitos quando houver distribuição de um dividendo anual mínimo de oito por cento (8%). **Parágrafo 2o.** — Os dividendos ou participações não reclamados reverterão a favor da sociedade no prazo de cinco (5) anos, a contar do anúncio do seu pagamento. **Capítulo VII. Das Partes Beneficiárias. Artigo 28.** — A Companhia emitirá, após estar legalmente constituída e autorizada a funcionar dez mil (10.000) partes beneficiárias, as quais em conjunto, conferirão aos seus titulares o direito a dez

por cento (10%) do lucro líquido, conforme estipulado no item 6o., do artigo 27. Cada uma das partes beneficiárias conferirá ao seu titular direito à sua relativa parte daquele montante. **Parágrafo único.** — As partes beneficiárias serão ao portador. **Artigo 29.** — Anualmente do lucro líquido apurado e após a dedução legal do fundo, será retirada a percentagem de um por cento (1%) destinada ao fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. **Parágrafo único.** — A Companhia, porém, poderá, se este fundo for insuficiente, proceder ao resgate, retirando a importância necessária dos outros fundos disponíveis. **Artigo 30.** — A começar do ano de mil novecentos e setenta (1970), a Companhia poderá resgatar as partes beneficiárias, por meio de sorteios anuais, que serão realizados na sede social, em data previamente anunciada pela imprensa ou por aquisição direta ou em bolsa. **Artigo 31.** — Para fixação do preço do resgate das partes beneficiárias, calcular-se-á a média do lucro líquido as mesmas atribuindo nos três (3) últimos anos, o Capital que, na base de doze por cento (12%) ao ano, dividido pelas dez mil (10.000) partes beneficiárias, seria necessário para produzir aquele lucro ou reembolso para cada uma delas, determinará o preço do seu resgate. **Artigo 32.** — O pagamento da percentagem sobre o lucro atribuído às partes beneficiárias, far-se-á após aprovação de Balanço pela Assembléia Geral Ordinária e no máximo, dois (2) meses depois de anunciado o pagamento de dividendos aos acionistas. **Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias. Art. 33.º** — Do Capital social serão realizados dez por cento (10%) em dinheiro na constituição da sociedade, e o saldo, também em dinheiro, quando for necessário e a diretoria o convocar. **Art. 34.º** — Para o primeiro (1o.) período estatutário social, ficam eleitos e empossados nos respectivos cargos as seguintes pessoas: **Diretoria — Diretor - Presidente JOAQUIM LOPES NOGUEIRA; Diretor - Vice - Presidente ANTÔNIO MARQUES; Diretor Superintendente — ANTONIO CARLOS DE SABOYA; Diretor Comercial — ELIAS FERREIRA DA SILVA; Diretor Tesoureiro — JOAQUIM NUNES ALVES; Conselho Fiscal Efetivos: ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO; VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA; JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA. Conselho Fiscal — Suplentes: ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN; ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO e AFFONSO LOPES FREIRE, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; Parágrafo 1.º** — Enquanto os serviços da Companhia não estiverem em atividades, a Diretoria não terá salário fixado, podendo esta atribuir uma remuneração equitativa ao Diretor ou Diretores que tenham de empregar a sua atividade a bem dos interesses da Companhia. **Parágrafo 2.º** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) cada um, mensalmente. **Parágrafo 3.º** — A sede social é inicialmente à Avenida Presidente Vargas número cento e quarenta e cinco (145), apartamento número quinhentos e quatro — sala B, nesta cidade de Belém, podendo ser transferida a critério da Diretoria mediante publicação. **Artigo 35.º** — Aplicam-se aos casos omissos nestes Estatutos as regras da legislação vigente, devendo deliberar a Assembléia Geral na hipótese em que esta também omissa. Declaram mais os outorgantes e reciprocante outorgados, que ratificaram os presentes Estatutos em todos os seus termos, que aceitam como lei orgânica da Sociedade e investidos nos respectivos cargos os Diretores e membros do Conselho Fiscal acima mencionados. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigados mandarem lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito for. **Bilhete de Distribuição.** O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima sob a denominação Companhia de Óleos Comestíveis da Amazônia, usando a sigla "Comaza", com sede nesta cidade de Belém, por vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

Pará, vinte (20) de setembro de mil novecentos e sessenta. A Distribuidora. Inês Miranda (Estava selado). Imposto do selo federal: Declaro eu tabelião, que o selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via C devendo ser devolvida a este Cartório, a via B, que é anexada a escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Humberto Mendes, moradores nesta cidade pessoas do meu conhecimento; do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada escrevi. Eu Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Pará, 20 de setembro de mil novecentos e sessenta (1960. (a.a.) P. p. ANTONIO MARQUES. ANTONIO MARQUES. P. p. JOAQUIM NUNES ALVES. JOAQUIM NUNES ALVES. VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA. ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO. ANTONIO CARLOS SABOYA. ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN. JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA. AUGUSTO BARREIRA PEREIRA. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho e Humberto Mendes. Declaro mais, eu tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) proporcional a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme o talão número 83 e a verba número 2634, em 26 de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são de teores seguintes: — Livro número 114 (cento e quatorze). Folhas 367-v (trezentos e sessenta e sete verso). PROCURAÇÃO que faz ELIAS FERREIRA DA SILVA. Saibam quantos estes público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1960), aos quatro (4) dias do mês de agosto, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial e comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Mercante Vargas, número duzentos e vinte e seis (226), apartamento número 302 (trezentos e dois) e dou fé ser o próprio; e por ele me foi declarado, perante as testemunhas infra assinadas, que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, JOAQUIM NUNES ALVES, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, na Avenida Assis de Vasconcelos, número 240 (duzentos e quarenta), ao qual conforme plenos poderes, especialmente para representar o mandante em uma escritura pública pela qual vai ser constituída a sociedade anônima, com sede nesta cidade, sob a denominação COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZÔNIA, com um capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), podendo concordar com o montante do capital social, natureza e valor das ações, distribuição das ações entre os acionistas, entre os quais figurará o mandante, concordar, ainda, com quaisquer outras cláusulas contratuais, bem como os estatutos que regerão a sociedade, requerendo, promovendo e praticando todos os atos necessários para a completa legalização e validade da dita sociedade anônima e com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Assim outorgou e assina com as testemunhas presentes, moradores nesta cidade, maiores, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e

assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 4 (quatro) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). (a.a.) ELIAS FERREIRA DA SILVA. Testemunhas: — Carmelino Soares das Dores e Raimunda Cardoso Waldemar. Livro n. 114. Folhas 376-v. PROCURAÇÃO que faz JOAQUIM LOPES NOGUEIRA. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1960), aos nove (9) dias do mês de agosto, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número 109, JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, português, solteiro, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, e dou fé ser o próprio; e por ele me foi dito, perante as testemunhas infra assinadas, que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ANTONIO MARQUES, português, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, ao qual concedo plenos poderes, especialmente para representar o mandante em uma escritura pública pela qual vai ser constituída a sociedade anônima, com sede nesta cidade, sob a denominação COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZÔNIA, com um capital de Cr\$ 20.000.000,00, concordar com o montante do capital social, natureza e valor das ações, distribuição das ações entre os acionistas, entre os quais figurará o mandante, subscrever 3375 ações nominativas, concordar ainda com quaisquer outras cláusulas contratuais, bem como os estatutos que regerão a sociedade, requerendo, promovendo e praticando todos os atos necessários para a completa legalização e validade da dita sociedade anônima e com a faculdade de substabelecer os poderes ora outorgados. Assim outorgou e assina com as testemunhas presentes, moradores nesta cidade, maiores, pessoas do meu conhecimento, do que eu, tabelião, dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 9 de agosto de 1960. (a.a.) JOAQUIM LOPES NOGUEIRA. Testemunhas: — Carmelino Soares das Dores. Raimunda Cardoso Waldemar. Era o que se continha em as referidas escritura e procurações que bem fielmente fiz trasladar dos aludidos livros aos quais me reporto na referida data de 20 de setembro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Pará, 20 de setembro de 1960.

Edgar da Gama Chermont
Tabelião

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 7 de outubro de 1960.
O Funcionário: — (Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Escritura de Constituição em 4 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo nove folhas de ns. 2262/2272 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 915/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1960.

O Diretor: — Oscar Faciola

(Ext. — 12/10/60)

cargo de professor do lugar "Jacaré-Capa", do município de Monte Alegre para o município de Itupiranga, violando frontalmente a norma do art. 52 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 que só permite a transferência e a remoção "ex-officio" de funcionários efetivos e estáveis por motivo de conveniência do serviço público, declarado no ato.

E o requerente, sustenta a inicial, é funcionário estável, eis que conta mais de cinco anos de serviço público, pois em 6 de fevereiro de 1956, como prova a certidão anexa da Secretaria de Educação e Cultura, já contava 4 anos, 10 meses e 15 dias. O Decreto Governamental que estabeleceu sua remoção, não declara o motivo de conveniência que a inspirou. Há, ainda, a agravar a ilicitude do ato impugnado, a circunstância de no mesmo não vir declarado, sequer, a escola para a qual foi o suplicante removido. Resulta, daí, a ilegitimidade da remoção, pelo que impetra a presente segurança.

Deferida a suspensão liminar do ato, foi oficiado ao Chefe do Executivo para as informações devidas, o qual, às fls. 612: "que a remoção do impetrante objetivou o encerramento das atividades contrárias à boa moralização do ensino".

"Assim é que, ciente das denúncias existentes contra a pessoa do mesmo, foi determinado a instauração de uma sindicância para a necessária apuração dos fatos, finda a qual ficou comprovado que o ora impetrante, sem a exata noção das responsabilidades que o cargo lhe ditava, resolveu atrabiliariamente, demoli a sede da Escola, na qual funcionava, edificação essa construída pelos próprios pais dos alunos e conduziu todo o material, ainda aproveitável, ara melhorar a sua residência, onde fez a nova sede da Escola, sem maiores indagações ou autorização".

"Está provado, igualmente, pelos depoimentos tomados a quando da sindicância, que o professor em causa liga às suas obrigações, abandonando a sede de suas atividades para dedicar-se à misteres alheios ao magistério. Nessa conformidade, em face à irregularidade da conduta funcional do ora impetrante, ocasionando prejuízos danosos ao ensino público foi determinado passasse o mesmo a servir em outro município, afastado das influências e fatores que provocaram o seu alheamento à instrução primária, obrigação precipua do cargo que ocupa".

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela denegação da segurança impetrada.

Alega o impetrante que, tendo adquirido estabilidade constitucional, na forma do art. 120 da Constituição Federal, pelo decurso da mais de um quinquênio de serviço público, o ato impugnado, não declarando o motivo da remoção "por conveniência" do serviço público, é ilegal, porque se divorcia do art. 52 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios) que estabelece:

"A transferência e a remoção "ex-officio" de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo e conveniência do serviço público,

declarado no ato".

Ocorre, porém, que o suplicante não é servidor efetivo e muito menos estável. Não é efetivo, porque o cargo de professor, por ser inicial de carreira, na forma do art. 186 da Constituição Federal, do art. 122 da Constituição Estadual, do Regulamento do Ensino Primário e os arts. 12 e 23 os Estatutos invocados, está sujeito a diploma e a concurso. Não é estável, porque a estabilidade é uma consequência do cumprimento do estágio probatório, iniciado pela efetividade. O suplicante é professor leigo, não prestou e está impedido de prestar concurso, porque não é portador de diploma. Logo o art. da lei referida não o beneficia. O caso de sua remoção compulsória incide, entretanto, em violação a um outro dispositivo dos Estatutos que, terminantemente, veda a remoção e a transferência dos interinos, hipótese em que bem se ajusta à espécie dos autos. Quando legal ou permitida por lei fosse a remoção do impetrante, uma outra circunstância sobreleva, qual seja, a de não constar do acervo governamental a escola para a qual se operou a remoção. Diz, apenas: "Remover "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Patrício Alves da Cunha, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar "Jacaré-Capa", município de Monte Alegre, para o município de Itupiranga.

Ora, é notório, inúmeras são as escolas existentes no Município de Itupiranga. Para qual delas foi removido o requerente?

A omissão torna imprestável o ato, nulo de pleno direito. Quanto as irregularidades que, segundo as informações do Executivo, motivaram a remoção, se comprovadas em inquérito regular, seriam base, não para remoção, mas para demissão e até procedimento criminal contra o impetrante.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder a segurança impetrada.

Transmita-se por ofício o inteiro teor desta decisão à autoridade requerida.

Belém, 6 de julho de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Oswaldo Fojucan Tavares, relator; Oswaldo Souza, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 459

Apelação Penal de Soure
Apelante — Satiro Mateus de Oliveira.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Compete a infração prevista no art. 331 do Código Penal, quem desacata soldado na ocasião em que está cumprindo o seu dever na manutenção da ordem pública, pois, nessa ocasião está ele investido de autoridade para esse fim.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Satiro Mateus de Oliveira; e, apelada, a Justiça Pública.

É de se confirmar a sentença apelada que condenou o réu Satiro Mateus de Oliveira à pena mínima do art. 331 do Código Penal, vigente, ou sejam 6 meses de detenção, reconhecendo que o referido eu produziu as lesões corporais na vítima em defesa de sua própria integridade física, mas, não obstante concorreu ele para a existência da infração, desacatando a vítima que na ocasião se achava investido de autoridade. Acrescentando mais o Juiz na sentença apelada, que embora primário o réu na prática de crime, deixou de suspender condicionadamente a pena imposta, em virtude do réu, quer pela sua personalidade e seus antecedentes, quer pelos motivos e circunstâncias do crime, não levar a presunção que não venha a delinquir.

Por esses motivos, a Egrégia Segunda Câmara Penal por unanimidade de seus membros, nega provimento a apelação, para confirmar, como confirma a sentença apelada pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas colhidas nos autos.

Custas legais.

Publique-se, intimem-se e registre-se.

Belém, 16 de setembro de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de outubro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 460

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante — A herança de Augusto da Silva Ferreira.

Agravado — Calhau, Irmão & Companhia Limitada.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Nos termos do art. 53, da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1903, o prazo da prescrição e contado do dia em que a ação cambial pode ser proposta. Sendo pagável à vista a nota promissória que não indicar a época do vencimento (art. 54, § 2o., da lei cit.), é óbvio que o prazo da prescrição se conta do dia de sua emissão. A sua apresentação, no prazo de doze meses, se destina a resguardar o direito de regresso do portador contra o emitente, endossador e avalistas. Confirmação de decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da Comarca da Capital, em que são agravante e agravada, respectivamente, a herança de Augusto da Silva Ferreira e Calhau, Irmão, Companhia Limitada:

A herança agravante, tendo sido repelida, numa habilitação de crédito, sob o fundamento de que o título cambiário, de que era portadora, estava prescrito, desvestido, portanto, da qualidade de certeza e liquidez, agravou-se de instrumento, sustentando que a prescrição de nota promissória emitida à vista não se consuma após cinco anos da data de sua emissão. O prazo prescricional se conta de sua apresentação dentro de doze meses, a que se refere o art. 21 da lei cambial.

Admitido o recurso e formado o respectivo instrumento, manifestou-se a agravada, que sustentou o ponto de vista da decisão, a qual foi mantida por seu prolator.

I — Nos termos do art. 53, da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1903, o prazo da prescrição se conta do dia em que a ação cambial pode ser proposta. Ora, sendo pagável à vista a nota promissória, que não indicar a data do vencimento, é óbvio que o prazo prescricional deve ser contado da data de sua emissão.

A sua apresentação para pagamento, no prazo de doze meses, se destina a resguardar o direito de regresso do portador contra o emitente, endossadores e avalistas.

Destarte, emitidas as duas notas promissórias, a 19 de fevereiro e 5 de maio de 1954, sem fixação da data de vencimento, prescreveram em iguais datas de 1959. Pagas por uma das pessoas coobrigadas, em 28 de agosto de 1959, já estavam elas, naquela data, desvestidas da qualidade de certeza e liquidez, por isso se consumara a prescrição da ação cambial. E, sendo condição para admissão ao concurso de credores, a qualidade de credor, titular de dívida líquida e certa, "ex-vi" do disposto no art. 1.020, do Código de Processo Civil, a decisão, que repeliu quem se apresentou carecedor de tal condição, merece, de certo, confirmação.

Ex positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, em negar provimento ao agravo, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 16 de setembro de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de outubro de 1960. — Luis Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 1.174

ACÓRDÃO N. 3481
(Processos ns. 3989, 4227, 4405, 4406, 4496, 4646, 4749, 4952 e 5347).

(Prestação de contas, referente ao emprego, no exercício financeiro de 1957, de crédito orçamentário, através de duodécimos).

2o. Julgamento)

Requerente — A Secretaria de Finanças — Gabinete, sob a responsabilidade do sr. Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Finanças — Gabinete, sob a responsabilidade do sr. Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes à importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correspondentes à dotação, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), verba Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete, Despesas Diversas — Para Pronto Pagamento, Tabela n. 7, tendo sido feita a remessa dos expedientes normalmente e nos prazos legais, considerando o Venerando Acórdão n. 2894, de 10 de novembro de 1959, publicado no D. O. de 19-1-60.

Belém, 30 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — "Este processo foi julgado em sessão plenária do T. C. em 10 de novembro de 1959, cujo Acórdão tomou o n. 2854 e foi publicado no D. O. de 10-1-60 e tem o seguinte teor:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar à Auditoria competente a reabertura da instrução, na competente Alvará de Quitação.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unan-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

animemente, aprovar a prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos cruzeiros), quantia de fato recebida pelo sr. Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente da Secretaria de Finanças, em 1937, e devidamente empregada com a documentação exibida e autorizar, em consequência, o presidente do Tribunal a expedir a seu favor o forma do voto do exmo. sr. Ministro Relator.

Belém, 10 de novembro de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva".

Inútil seria dizer que a instrução e preparo deste processo foi entregue em 13 de outubro de 1958, ao "zelo profissional do sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, porque outro 13 de outubro de 1960 aproxima-se. Atos e Resoluções deste T. C. são para o mesmo Auditor o que se diz em "gíria", méras "potocas".

Refere-se, de fato, este processo à prestação de contas de Alvaro Moacir Ribeiro, que como Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, recebera no Tesouro Público, a quantia de Cr\$ 28.300,00, como responsável por aquele cargo, para aplicá-la em "Despesas Diversas", sub-consignada esta dotação na Tabela n. 47, do Orçamento de 1937, no período de janeiro a dezembro daquele ano. E prontamente o fez, sem contestação qualquer aos comprovantes apresentados, como se verifica de fls.

Ocorre lembrar que o motivo da reabertura da instrução ordenada pelo Venerando Acórdão n. 2854 foi de as seções técnicas do T. C. aludirem a outras dotações constantes da Tabela n. 47, com as quais o sr. Alvaro Moacir Ribeiro não ter a menor ligação.

Depois de uma preguiçosa investigação, chega-se a este panorama constritor:

Em Pessoal Variável há a dotação de Cr\$ 180.000,00.

Gastou-se Cr\$ 221.400,00 como se demonstra da informação de

fls. 343, em que o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, em 26 de abril de 1960, confirma aquela disparidade. E assim, outros tantos efeitos notados no decorrer do processo, isto tudo, como já disse, por uma instrução preguiçosa.

Em síntese, aprovo as contas apresentadas pelo sr. Alvaro Moacir Ribeiro, referentes ao recebimento de Cr\$ 28.300,00, recebidos em 1957, para aplicá-los nesse exercício, em "Despesas Diversas", dotação esta constante da Tabela n. 47, que na realidade é de Cr\$ 30.000,00. Quanto ao cumprimento do Acórdão n. 2854, iz-me a consciência, ele foi feito tumultuadamente, como se prova dos autos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórd com S. Excia. o sr. ministro relator somente na parte em que aprova as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas apresentadas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3482
(Processos ns. 4997, 5096, 5228, 5329, 5418, 5482, 5542, 5592 e 5662).

(Prestação de contas do Matadouro do Maguari, referente às dotações orçamentárias recebidas no exercício financeiro de 1958).
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a esta Colenda

Côrte, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas do Matadouro do Maguari, no exercício financeiro de 1958, representada pelo emprego das seguintes dotações, constantes da Lei de Meios então em execução, verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, Tabela n. 53, subconsignação Material de Consumo — Cr\$ 720.000,00 e Despesas Diversas — Cr\$ 36.000,00:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Matadouro do Maguari, e, consequentemente, ao sr. Zózimo Ribeiro da Silva, seu diretor no exercício de 1958, o competente Alvará de Quitação, relativo à quantia de Cr\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Belém, 30 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: "Pelos processos ns. 4997, 5096, 5258, 5329, 5413, 5482, 5542, 5592 e 5662, agasalhados no "sub judice", que adotou a numeração do último, o Matadouro do Maguari, sob a responsabilidade do sr. Zózimo Ribeiro da Silva, seu diretor, prestou contas, parcialmente, dos valores recebidos às expensas das subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas, Tabela n. 53, consignação Matadouro do Maguari, verba Secretaria de Estado de Finanças, da Lei Orçamentária vigente no exercício financeiro de 1958.

Consoante a informação geral e final da Secção de Despesa, a fls. 799, tais valores montaram a quantia de Cr\$ 756.000,00, assim discriminada: Material de Consumo — Cr\$ 720.000,00 e Despesas Diversas — Cr\$ 36.000,00.

O dispêndio efetivamente havido e atestado pela Secção de Tomada de Contas em seu conclusivo pronunciamento de fls. 762 e 763 foi de Cr\$ 754.435,00, a su-

ber: Cr\$ 719.835,00 por Material de Consumo e Cr\$ 34.600,00 por Despesas Diversas, donde os saldos de Cr\$ 165,00 e Cr\$ 1.400,00, respectivamente, haverem sido recolhidos ao Tesouro, conforme o documento de fls. 771.

No curso da instrução processual manifestaram-se os órgãos técnicos, Auditoria e Procuradoria desta Corte de Contas, aceitando como boas as contas e legítimos os comprovantes apresentados.

Face, pois, à regularidade do processo e à formal comprovação do integral e regular emprego do "quantum" recebido, ao fim específico, aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3483
(Processo n. 7826)

(Prestação de contas da 1a. Jornada Médica Paraense, referente a quantia recebida do Estado no exercício financeiro de 1959).
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte a prestação de contas da 1a. Jornada Médica Paraense, realizada em Copanema, para julgamento e quitação, nos termos legais, representada pelo emprêgo da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1959, às expensas da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Despesas Diversas — Eventuais, da Lei Orçamentária então vigente:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor da 1a. Jornada Médica Paraense e, consequentemente, de seu presidente, dr. Afonso Rodrigues Filho, o competente Alvará de Quitação, relativo àquela importância.

Belém, 30 de setembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
— José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de

Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: "A conta da Verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Despesas Diversas — Eventuais, da Lei de Meios então em execução, a 1a. Jornada Médica Paraense, realizada em Copanema, sob a presidência do dr. Afonso Rodrigues Filho, recebeu, a 24 de dezembro de 1959, a quantia de Cr\$ 50.000,00, de cuja aplicação presta contas através do processo n. 7826, ora em julgamento, devidamente instruído e apreciado pelos órgãos técnicos, Sub-Procuradoria e Auditoria, que nenhuma objeção ouseram à legitimidade dos documentos apresentados para comprovar o integral e regular emprêgo do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub judice", ara os ulteriores de direito".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3484
(Processo n. 8104)

(Abertura de crédito especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa)
Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, desempenhando, eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, desempenhando, eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, de lei n. 1846, de 12 de fevereiro do ano em curso (1960), o decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo ao crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) aberto mediante autorização legislativa, no corrente exercício financeiro, à conta dos recursos disponíveis do Estado, com a finalidade específica de ser construído um pavilhão no Orfanato Antônio Lemos, em Santa Izabel, para internato de menores órfãs,

consoante a lei n. 2018, de 31 de agosto último, estatuída pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Fi-

nário, do competente projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18420, de 14 de setembro corrente, e o decreto n. 3119, de 15 desse mês, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18422, de 16; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 876/60, de 20 de setembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 116 do Livro n. 2, sob o número de ordem 583.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de setembro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — Com finalidade específica, a Assembléia Legislativa AUTORIZOU e o Chefe do Poder Executivo ABRIU um CRÉDITO ESPECIAL, no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00).

A publicação da lei se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 18420, de 14 de setembro em curso (1960), e a do decreto Executivo, no aludido órgão, sob o n. 18422, de 16.

O expediente deu entrada no Protocolo desta Egrégia Corte a 20. Sendo hoje 30, processa-se o julgamento do feito no curto período de dez (10) dias. O prazo destinado à remessa é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato de abertura, e o de instrução e julgamento restringe-se a vinte (20) dias, a partir da prenotação do expediente no Protocolo. Ambos foram observados muito antes de atingirem os respectivos limites. Tais prazos constam do decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, art. 2o. alínea b), e seu § 2o., em pleno vigor.

Coube ao sr. José Nogueira Sobrinho desempenhando, eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhar a matéria a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro do ano em curso (1960), e do citado decreto-lei n. 9371. A remessa concretizou-se através do ofício n. 876/60, de 20 de setembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 116 do Livro n. 2, sob o número de ordem 583.

O expediente converteu-se no processo n. 8104.

Promovida a autuação e encerrado o processamento, com o parecer lavrado nos autos pelo dr. Flavio Bezerra, digno Sub-Procurador, fui designado, como juiz, Relator do feito, competendo-me não deixar extinguir-se o prazo legal. A distribuição tomou o corpo a 28. Hoje é dia 30. São decorridas apenas quarenta e oito (48) horas.

A matéria, em síntese, fica, a seguir esclarecida.
Por força da lei n. 2018, de 31 de agosto último (1960), estatuída pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Fi-

nanças e publicada no órgão dos atos oficiais, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), com a finalidade específica de ser construído um pavilhão no Orfanato Antônio Lemos, em Santa Izabel, para internato de menores órfãs.

A autorização legislativa teve como fundamento a emenda constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952.

Com apoio no art. 42, inciso I, da Constituição Paraense, o Chefe do Poder Executivo baixou o decreto n. 3119, de 15 de setembro em curso (1960), abrindo o mencionado crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), com a finalidade prevista. O referido decreto foi referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no órgão dos atos oficiais.

Tanto a lei como o decreto se enquadram nos dispositivos constitucionais.

É o que me cabe esclarecer ao Plenário, para segurança do julgamento, na qualidade de Relator do feito.

Considero preenchido o Relatório.

Antes de minha declaração de voto, o nobre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, dirá como o dr. Sub-Procurador se manifestou nos autos.

VOTO

Em face do exposto no Relatório, que é parte integrante deste voto, onde ficou patente a regularidade quer da lei n. 2018, de 31 de agosto, quer do decreto Executivo n. 3119, de 15 de setembro, ambos deste ano (1960), tendo por objeto o mencionado crédito especial, retsa-me, agora, dar a conclusão a que cheguei: DEFIRO o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

PORTARIA N. 284 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu a Srta. Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Datilógrafa deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 597, às fls. 122 do Livro n. 2,

RESOLVE:

Transferir para o período de 1 a 30.12.60 as férias relativas ao ano de 1960, marcada para 1 a 30.10.60, pela Portaria n. 237, de 22.12.59.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5.10.60.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.226

ACÓRDÃO N. 457

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — João Izidoro da Silva.

Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, João Izidoro da Silva; e, requerido, o Governo do Estado.

João Izidoro da Silva, brasileiro, solteiro, extrator de castanha, residente e domiciliado no município de Marabá, neste Estado, com fundamento no artigo 141, § 24 da Constituição Federal e art. 10. da Lei 1533, de 31 de dezembro de 1951, impetra mandado de segurança contra ato do Governo do Estado que transferiu a terceira, sem observância do art. 10. da lei 913, de 4 de dezembro de 1954, o direito que lhe estava assegurado para explorar um lote de terras públicas no município de Marabá, neste Estado, apropriado à indústria extrativa de castanha.

Alega o impetrante que em 23 de dezembro de 1958, obteve, para o ano de 1959, autorização do Governo para explorar legalmente o referido castanhal, já por si ocupado anteriormente por três safras consecutivas, e com os seguintes limites e confrontações:

"Fica situado à margem esquerda do Igarapé Taboão, afluente do Sororó, limitando-se pela frente com a mesma margem do referido igarapé, limitando-se pelo lado de baixo com o castanhal de José Mutran, pelo lado de cima com a margem direita do grotão Mucurinha, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma legua quadrada".

Obtido o contrato, o impetrante, teve de mobilizar pessoal e recursos indispensáveis à realização de benfeitorias, úteis e necessárias, exigidas pelo Governo. Construiu em obediência à lei, barracões, abriu novas estradas de penetração, procedeu a limpeza de igarapés e de grotões e, finalmente, atendeu ao replanto das espécies vegetais. Satisfeitas essas condições e munido dos competentes atestados, inclusive da Coletoria Estadual de Marabá, requereu, tempestivamente, a renovação de seu contrato para as safras de 1960 e subsequentes. A Exortaria Estadual daquele município encaminhou, com parecer favorável, o processo ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, ficando o impetrante tranqüilo, certo de que seu direito não seria, de modo algum, postergado. Acontece, porém, que pessoas conhecidas da produtividade do castanhal ocupado pelo recorrente planejaram usurpá-lo, pelo que constituíram procuradores em Belém, que lançando mão de um documento fraudulento, levaram

Mandado de Segurança da Capital

o Poder Executivo a negar o direito, certo e indubitável do impetrante, transferindo, abusivamente, o castanhal para um terceiro. É contra esse ato do Governo que o recorrente impetra o presente mandado de segurança. O pedido foi instruído de procuração, de certidão da Procuradoria Fiscal do Estado referente à autorização ou licença para o impetrante explorar o aludido castanhal; de declaração de particulares, de certidão da Secretaria da Assembléia Legislativa expressando os requerimentos do deputado Reis Ferreira quanto ao apelo feito ao Governo do Estado para a revisão do processo de renovação do contrato do recorrente e de recortes do jornal "Folha do Norte", também alusivo a este.

Ao se despachar a inicial foi concedida a suspensão liminar do ato impugnado. O Governo do Estado no ofício de fls. transcreveu as informações a respeito dadas pela Secretaria de Obras, Terras e Viação do teor seguinte:

"O cidadão Izidoro da Silva, portador de uma Licença Inicial para a safra de 1959 (exploração de castanha) perdeu os seus direitos com relação ao lote que vinha ocupando, por não ter satisfeito as exigências do art. 29 da Lei 913. Este S. C. R. negou ao referido cidadão direitos quanto a concessão de um contrato de cinco (5) anos, deixando a critério da autoridade Superior renovar ou não sua licença para a safra de 1960. O lote em questão foi cedido a Simão Moacir Malaquias S. C. R. 27-11-59 (a.) Abner Comarú Araújo — Chefe".

O Dr. Procurador Geral foi contrário à concessão da segurança.

Conforme se vê da certidão de fls. da Procuradoria Fiscal do Estado, o impetrante foi autorizado por despacho do Governo, nos termos da Lei 913, de 1 de dezembro de 1954 que regula o regime jurídico das terras publicadas, a explorar, durante o ano de 1959, o castanhal já descrito e em o qual, segundo o recorrente, foram introduzidas várias benfeitorias úteis e necessárias, ou sejam: barracões, estrada e penetração, limpeza dos igarapés e de grotões e replanto das espécies vegetais. Alega o impetrante que munido dos documentos comprobatórios desses melhoramentos, pleiteou na esfera administrativa a renovação de sua licença para o ano de 1960 e subsequentes, o que, entretanto, não logrou acolhida, eis que o Executivo cedeu dito castanhal a Simão Malaquias, sem que, para isso, tivesse sido notificado a oferecer defesa, no prazo previsto em lei. Em verdade, as lotações das terras públicas destinadas à indústria

extrativa, é assegurado o direito de renovação, desde que satisfaçam as exigências contidas no art. 29 da Lei 913, e para cuja comprovação há que ser feita, vistoria "in loco" pela Secretaria de Obras, Terras e Viação e de Produção.

Diz o art. 29:

"O arrendamento será concedido, no primeiro ano a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim d'aquela for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: a) abertura de estradas; b) limpeza de igarapés; c) construção de abarracamento; d) plantação de roçado com o mínimo de dez (10) hectares para cereais; e) quitação de tributos devidos pelos produtos extraídos e quaisquer outros; f) exploração direta pelo arrendatário."

A excusativa da não renovação e consequente locação da área a Simão Malaquias invocada à guisa de defesa pela Repartição competente, sustenta a inicial, teria sido porque o impetrante transferiu os seus direitos a Antonio Moreira, fato que absolutamente não é verdadeiro, pois, se existe alguma certidão de escritura pública de renúncia, desistência ou transferência como alegou a Secretaria de Obras, esse documento é falso, fraudulento. O Governo no ofício de fls. porém, declara que o impetrante perdeu os seus direitos com relação ao lote em referência por não ter satisfeito as exigências do art. 29, da Lei 913. Essa informação do Executivo, desacompanhada como se achá das cópias dos autos de vistoria "in loco", que deveria ter sido realizada pela Secretaria de Obras para a comprovação ou não das benfeitorias alegadas, não tem força para ilidir a segurança pleiteada.

Sabe-se que a prova das exigências contratuais e legais que antecede o pedido de renovação de licença inicial, será sempre feita pela autoridade pública. Compete-lhe, pois, o onus da prova, isto é, demonstrar que o locatário não tem direito ao arrendamento porque desatendeu a lei, o que, no caso dos autos, não se verificou. Posta a questão sob esse ângulo e admitida a não contestação por parte do Governo, como lhe competia, das condições que autorizam ou não a prorrogação do contrato pelo prazo previsto em lei, não há como se prom. dúvida o direito do impetrante à renovação, mesmo porque inadmissível é a exploração de um castanhal pelo espaço de um ano sem que nele se realizem benfeitorias. Sobreleva ainda uma outra circunstância, é que para o cancelamento do contrato o impetrante não foi notificado pesso-

almente à produzir defesa como exige o art. 44 da citada lei, o que foi assim frontal e claramente violada.

Pos estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Brito Farias, conceder a segurança impetrada para manter o requerente na pessoa do Castanhal já descrito.

Transmita-se por ofício a autoridade requerida o inteiro teor desta decisão.

Custas na forma da Lei.

Belém, 15 de junho de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator, Oswaldo Souza, Procurador Gear do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de setembro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 458

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Patricio Alves da Cunha.

Requerido — O Governador do Estado.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Patricio Alves da Cunha; e, requerido, o Governo do Estado.

Patricio Alves da Cunha, brasileiro, desquitado, funcionário público estadual, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, neste Estado, com fundamento no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e art. 10. da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, impetra mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que o removeu do cargo de professor da escola do lugar "Jacaré-Capa", no município de Monte Alegre para o município de Itupiranga.

Alega o impetrante que é professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, da Escola de "Jacaré-Capa", no município de Monte Alegre, contando mais de cinco anos de serviço, pois exerce o magistério estadual desde 30 de março de 1951, quando foi nomeado para exercer interinamente o cargo de professor de Escolas Isoladas de 2.ª. Classe, padrão B, da mencionada escola. Sucede que, por Decreto de 23 de outubro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13 de novembro, o Governo do Estado, movido, diz o impetrante, tão somente por razões de natureza política, o removeu "ex-officio", do